

SUPLENTE: JOSIENE FERREIRA BEZERRA OLIVEIRA

CPF: ***.011.***.**

RG: 1*****7 SESP/MT

VII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SAPLAFI;

TITULAR: LUANA RESENDE NUNES

CPF: ***.210.***.**

RG: 1*****0 SSP/MT

SUPLENTE: KESSIA ALMEIDA DIAS

CPF: ***.971.***.**

RG: 2*****3 SSP/MT

VIII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – SMASH;

TITULAR: EDNANDA LIMA ABREU

CPF: ***.817.***.**

RG: 2*****4 SSP/MT

SUPLENTE: EVA SANDRA LIMA SANTOS

CPF: ***.074.***.**

RG: 1*****2 SSP/MT

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de maio de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO MUNICÍPIO DE CANARANA E CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CANARANA.

Quarto TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CANARANA.

Pelo presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vilson Biguelini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 642037 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 460.704.431-87, e do outro lado o CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CANARANA, com sede na Rua Barra do Garças, no 488, Centro, doravante simplesmente denominado CONVENIADO Gema Favreto Colling, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° 02686775 SSP/SSP MT, inscrita no CPF sob n° 208.646.711-72, considerando a necessidade de ser ajustadas as condições da ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO da Vigência do Termo de Convênio originário, por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A cooperação financeira fica mantida no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a ser paga durante 12 meses (12 parcelas), nos termos da Lei Municipal no 1.622/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será realizada no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

Presidente do Centro Cultural e Artístico de Canarana

Gema Favreto Colling

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF N°
2ª
CPF N°

LEI MUNICIPAL Nº 1.931 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Lei Municipal nº 1.931 de 23 de abril de 2025

(Projeto de Lei nº 026/2025 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a denominação oficial do "Monumento da Cuia e da Chaleira" como "Monumento da Cuia e da Chaleira Guido Afonso Rauber".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Rafael Govari:



Art. 1º Fica denominado oficialmente como "Monumento da Cuia e da Chaleira Guido Afonso Rauber" o atual "Monumento da Cuia e da Chaleira", localizado na entrada da cidade de Canarana

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 23 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.682/2025,

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.682/2025,

DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA, À AGRÍCOLA ALVORADA S.A., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.854.422/0040-91, PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÃO DE EFLUENTES E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, EM ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal da Canarana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela requerente, visando a permissão de uso do solo para implantação de tubulação de efluentes e rede de energia elétrica em suas novas instalações;

CONSIDERANDO que a permissão de uso está prevista no artigo 108, inciso I da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ou autorizado o uso de área pública, a título precário e não oneroso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, à empresa AGRÍCOLA ALVORADA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.854.422/0040-91, para fins de implantação de tubulação de efluentes e rede de energia elétrica na matrícula nº 10.828 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT, de propriedade do município, em conformidade com os croquis anexos ao decreto, pelas seguintes descrições:

§ 1º A passagem de tubulações subterrâneas de efluentes em área pertencente ao Município, em via marginal à matrícula nº 10.728. Tal passagem deve ser realizada na margem externa desta matrícula, a uma distância de 1,5m do alinhamento entre os marcos M1 e M4, localizado nas coordenadas sendo M1 UTM 361907,347E e 8504559,730N e M4 UTM 361605,018E e 8504570,683N citados no memorial descritivo da matrícula. Conforme descrito no projeto apresentado, esta rede deverá ser executada em Tubo PEAD Ø125m, com recobrimento mínimo de 1,00m sobre a sua geratriz superior.

§ 2º A rede elétrica deve ser instalada à uma distância de 8m do alinhamento entre os marcos M2 e M3 da matrícula 10.828, estando o M2 localizado nas coordenadas UTM 361976,2194E e 8504244,6085N e o M3 nas coordenadas UTM 361679,8375E e 8504228,4879N. Portanto, considerando este afastamento de 8m, a rede deverá ter seu alinhamento na área interior da matrícula 10.828 entre as coordenadas UTM 361974,489E e 8504252,5262N em sua parte mais próxima a MT-109 e UTM 361678,1064E e 8504236,4056N em sua parte junto à divisa com a área de terras da Agrícola Alvorada. A execução da rede deve seguir os parâmetros apresentados e ser condicionada à aprovação junto ao órgão responsável por este tipo de rede transmissão.

Art. 2º Da permissão de uso das áreas descritas no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

a) não alterar a destinação da área pública, bem como, não a ceder no todo ou em parte a terceiros;

b) responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação das áreas públicas;

c) não permitir que terceiros se apossem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;

d) manter a segurança do local;

e) reconstituir as características originárias ou pavimentação com o mesmo tipo de material existente previamente no local, se for o caso;

f) reparar qualquer dano decorrente da intervenção e sua manutenção, em favor do Município e/ou a terceiros;

g) os serviços constantes neste artigo serão executados pelo permissionário ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;

h) as intervenções, serviços e atividades da permissionária autorizada, deverão possuir garantia de qualidade e segurança, durante toda a vigência da autorização; e

i) obter previamente as licenças ou autorização dos órgãos reguladores federal e/ou estadual necessárias às intervenções pretendidas;

j) identificação e demarcação da área, se necessário, evitando acidentes e/ou sinistros futuros;

k) responsabilizar-se pelos atos de degradação incidentes e sua eventual recuperação, devendo serem adotados os meios menos danosos ao imóvel público;

l) responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos incidentes nas intervenções e sua manutenção;



Ano 14 Nº 3601

Divulgação terça-feira, 06 de maio de 2025

Página 121

Publicação quarta-feira, 07 de maio de 2025

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT, em 30 de abril de 2025

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.931 DE 23 DE ABRIL 2025

de (Projeto de Lei nº026/2025 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a denominação oficial do "Monumento da Cuia e da Chaleira" como "Monumento da Cuia e da Chaleira Guido Afonso Rauber".
Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Rafael Govari:

Art. 1º Fica denominado oficialmente como "Monumento da Cuia e da Chaleira Guido Afonso Rauber" o atual "Monumento da Cuia e da Chaleira", localizado na entrada da cidade de Canarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 23 de abril de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 052/2022

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, Centro, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, doravante denominado LOCATÁRIO e o Sra. ANDREIA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, estudante, Psicóloga, portadora da cédula de Identidade RG nº ***3825-* SSP/MT e inscrita no CPF nº ***.197.571-**, residente e domiciliada à Av. Mato Grosso, nº 115, Centro, Cidade de Canarana, doravante denominada, LOCADORA, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS, por mais 12 (doze) meses;
- 1.2. Com a prorrogação constante no inciso 1.1 a vigência do referido contrato fica estendida até 05 de abril de 2026.
- 1.3. O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A justificativa do presente termo encontra-se anexo e passa a ser parte integrante do contrato.
- 2.2. O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo Art. 57 e art. 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pelas Cláusulas Sexta do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. As demais cláusulas do contrato originário e 1º e 2º termo aditivo permanecem inalterados.
- 3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 31 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal – Locatário

ANDREIA DE SOUZA SILVA

Locador

JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCH